



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-000,
 Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1002783-44.2014.8.26.0070/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **ESCRITORIO CONTABIL WILSON ARANTES S/S LTDA**
 Executado: **Ferramentaria Batatais Ltda. e outros**

Em Batatais, aos 20 de outubro de 2017, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Batatais, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos seguintes bens: **1) Imóvel - matrícula 16.507** – Um prédio, situado nesta cidade e comarca de Batatais/SP, na rua Bertolino Tambelini, nº 217, com 172m² de área construída, edificado em terreno que mede 8,60 metros de frente para a referida rua Bertolino Tambelini, por igual medida de largura nos fundos, e da frente aos fundos, por ambos os lados 20,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 213 de propriedade de João Flávio Patrocínio, com parte do lote, imóvel designado "B", e nos fundos com Antonio dos Santos, imóvel nº 422. Imóvel "A". Proprietários de 50% do Domínio Útil: João Flávio Patrocínio com Helena Maria Fonseca Patrocínio e; **2) Imóvel – matrícula 185** – prédio de morada nº 213, contendo um alpendre e sete cômodos, edificado em terreno foreiro que mede 10,00 (dez) metros de frente para a rua Bertolino Tambellini, igual, digo, e da frente aos fundos pelo lado esquerdo, 25 (vinte e cinco) metros, pelo lado direito – 20,00 metros, daí deflete 0,50 (cinquenta centímetros) para dentro, e daí vai até os fundos com 5 (cinco) metros e de largura - nos fundos 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), confrontando coma rua referida, com o imóvel nº 203, da mesma rua, com propriedades que são ou foram de Antonio dos Santos, Ezio Ricci, Maria Aparecida Fonseca e Antenor Piccinato Vital e quem mais de direito. Proprietários de 50% do domínio útil do imóvel: João Flávio Patrocínio com Helena Maria Fonseca Patrocínio, dos quais foram nomeados depositários os atuais possuidores Srs. João Flávio Patrocínio (espólio), CPF nº 712.297.368-91 e Helena Maria Fonseca Patrocínio, inscrita no CPF sob o nº 109.067.858-47. Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do Depositário

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

 Data e Assinatura do Depositário

(se presente ao ato da lavratura do Termo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-000,

Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002783-44.2014.8.26.0070/01
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exequente:	ESCRITORIO CONTABIL WILSON ARANTES S/S LTDA
Executado:	Ferramentaria Batatais Ltda. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1. Fls. 242/243: Defiro o requerimento de habilitação da leiloeira judicial e determino o cadastramento da advogada indicada, **Dra. Camila Araujo Custódio de Moraes, OAB/SP 252.759.**

2. Verifico a necessidade de correção de erro material constante do item 2 da decisão proferida às fls. 237/238.

Com efeito, da análise do **Termo de Penhora e Depósito** lavrado às fls. 35, constata-se que a constrição judicial recaiu sobre **dois imóveis**, quais sejam:

I – Imóvel objeto da matrícula nº **16.507** do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP;

II – Imóvel objeto da matrícula nº **185** do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, sobre o qual foi deferida a ampliação da penhora, consoante se verifica às fls. 174/175.

3. Ante o exposto, **RETIFICO** parcialmente o item 2 da decisão de fls. 237/238 para fazer constar que o leilão judicial deverá incidir sobre **os imóveis penhorados** acima identificados (*objetos das matrículas nº 16.507 e nº 185, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP*), e não apenas sobre um deles, conforme constou equivocadamente na decisão ora corrigida.

Verifico que o edital de leilão acostado às fls. 245/248 padece de omissão, porquanto não descreve adequadamente os imóveis penhorados, conforme especificados no item 2, subitens I e II, desta decisão.

Por conseguinte, a fim de sanar a irregularidade apontada, determino que a Serventia proceda à expedição de novo edital, retificando-o para que inclua a descrição exata e completa dos imóveis penhorados, nos termos aqui definidos.

4. No mais, **MANTENHO** inalterados os demais termos da decisão de fls. 237/238.

5. Dê ciência à Leiloeira nomeada do teor da presente decisão. Prossiga-se a serventia, dando cumprimento ao que foi determinado às fls. 237/238.

6. Prov. Int.

Batatais, 22 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
